



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Curso de Participação e Controle Social para Lideranças Ciganas
COMISSÃO DE SELEÇÃO

PORTARIA Nº 09/2026/COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A Comissão de Seleção do Processo Seletivo para o Curso de Participação e Controle Social para Lideranças Ciganas, no uso de suas atribuições e considerando as regras previstas no **Edital nº 03/2026**, resolve:

1. TORNAR PÚBLICO o resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado da análise das Cartas de Intenções no processo seletivo para o Curso de Participação e Controle Social para Lideranças Ciganas, conforme Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Petrolina-PE, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO PEREIRA DA SILVA
Data: 26/08/2026 10:07:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção
Curso de Participação e Controle Social para Lideranças Ciganas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Curso de Participação e Controle Social para Lideranças Ciganas
COMISSÃO DE SELEÇÃO

ANEXO I
RESULTADO DOS RECURSOS

Número de inscrição	Média final	Resultado	Motivo
50217	68,00	Indeferido	O recurso reitera aspectos da trajetória e da atuação apresentados na Carta de Intenções, mas não demonstra erro material ou descumprimento dos critérios do barema que justifique a alteração da avaliação. Mantém-se a média final de 68,00 pontos.
50521	73,00	Indeferido	O recurso solicita nova valoração das experiências já apresentadas na Carta de Intenções, sem demonstrar erro material ou inobservância dos critérios previstos no edital. Mantém-se a média final de 73,00 pontos.
50801	72,00	Indeferido	As razões apresentadas reforçam o interesse da candidata e circunstâncias pessoais, mas não demonstram erro material ou descumprimento dos critérios do barema. Tais elementos não constituem critério autônomo de majoração da nota. Mantém-se a média final de 72,00 pontos.
50983	—	Deferido	Foi confirmada a opção pela reserva de vagas para pessoa com deficiência no ato da inscrição, acompanhada da documentação exigida. Reconhece-se, portanto, a condição de candidata PCD, corrigindo-se a omissão verificada na divulgação do resultado. O deferimento refere-se exclusivamente à modalidade de concorrência e não implica alteração da pontuação da Carta de Intenções.

As médias finais indicadas correspondem ao resultado publicado da avaliação das Cartas de Intenções.